



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 1/2019-PMJ.

### ENVELOPES Nº 01 – “HABILITAÇÃO” E Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

Aos dois dias de maio do ano de 2019 (02/05/2019), às 09:00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira, Paraná, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores DEBORA DIVINO, ELZA DA SILVEIRA LOPES, LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS, nomeados pela Portaria n.º 22/2019 de 16/01/2019, como Presidente a Sra. LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS, para proceder ao recebimento dos ENVELOPES Nº 01 – “HABILITAÇÃO”, Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OFICINEIROS PARA MINISTRAR OFICINAS DE GINÁSTICA RÍTMICA, NATAÇÃO, DANÇA, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMPLANTAR; MINISTRAR OFICINA DE CAPOEIRA PARA ATENDIMENTO NA ÁREA URBANA E RURAL ABRANGENTES E OFICINA DE FANFARRA, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, TIPIFICADO NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009**, relativo ao objeto da **Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 1/2019-PMJ**. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS, constatou que as proponentes interessadas na participação do certame, protocolarem os envelopes nº1 – HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS no horário estabelecido no edital, sendo elas: ALEX WILLIAN DE SIQUEIRA SILVA, ANA CARLA DA COSTA OLIVEIRA, CENTRO MUSICAL OHANA, FAGNER DOS SANTOS 09535324969, GILMAR DE OLIVEIRA SOARES - ARTE DA CAPOEIRA, PHILIPPE SILVA WATFE MARTINS, THAIS APARECIDA MORFINATI, THAYNARA KAROLYNE DESTRO. Na sequência do ato foi aberto o envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, contendo a documentação das proponentes, sendo analisada e conferida a documentação apresentada, pela Presidente da Comissão e Membros, bem como pelos representantes presentes, onde constatou-se que a proponente THAIS APARECIDA MORFINATI por se tratar de parentesco em 1º Grau com o Vice Prefeito Sr. Paulo José Morfinati, sendo, portanto DESABILITADA/DESCLASSIFICADA. A Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações, em seu artigo 9º, prevê uma série de impedimentos relacionados à participação nos procedimentos licitatórios. Todavia, em decorrência do constante alargamento hermenêutico em face dos princípios da moralidade e isonomia, tem-se colocado, seja através de disposições editalícias, seja através de decisões judiciais, a relação de parentesco entre o participante da licitação e algum membro da entidade promotora do certame como fator objetivo de impedimento à participação. Inicialmente, cumpre verificar as hipóteses de impedimento de participação em certames licitatórios, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

*I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

*§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

*§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.*

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

*§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.*

Observa-se que o objetivo de proteção do transcrito dispositivo é o princípio da isonomia e da moralidade administrativa. Nesse ponto, a lei objetiva configurar uma espécie de impedimento, em acepção similar à do direito processual, à participação de determinadas pessoas na licitação. Todavia, por resultar em restrição de direito e basear-se em entendimento apriorístico quanto à potencialidade de influência nociva ao certame, o rol constante no art. 9º da Lei nº 8.666/93 deve ser interpretado restritivamente, não podendo, pois, ser alargado pelo intérprete da lei (art. 37, XXI, da CF/88) “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”. Observa-se também que a Lei Orgânica do Município/DEZ/94, art. 89, dispõe que: “ficam impedidos de participar em licitação integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de JAPIRA e /ou da Prefeitura Municipal e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção”. Dado sequência a análise dos envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO dos demais proponentes, não constatou nenhuma irregularidade na documentação de habilitação apresentada, dando seguimento a sessão de abertura dos envelopes nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA das empresas participantes. Ficando a empresa ANA CARLA DA COSTA OLIVEIRA, foi considerada DESCLASSIFICADA por não apresentar Certificado de Graduação em cópia autenticada por cartório ou conferido o original com a cópia apresentada por servidor da Administração Municipal. A autenticação de cópias na licitação exclusivamente em cartório, não é obrigatória, uma vez que a Lei de Licitações (n. 8.666/93) em seu art. 32 diz que as cópias podem ser autenticadas por servidor da administração, “Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”. Isso implica dizer que os documentos de habilitação podem ser verificados e autenticados por algum funcionário da administração, inclusive que esteja presente na sessão de licitação. Também o Tribunal de Contas da União já deu parecer repetidas vezes sobre o tema: é possível que os documentos sejam autenticados por funcionários da administração. Assim, quando houver interesse do licitante em autenticar algum documento de habilitação com um servidor da administração, é necessário que esteja com o original junto. Portanto, trata-se de uma opção para os licitantes evitarem gastos com cartórios para otimizar sua participação em certame. Ficam então classificados para a contagem de títulos e classificação de pontuação as empresas ALEX WILLIAN DE SIQUEIRA SILVA, CENTRO MUSICAL OHANA, FAGNER DOS SANTOS 09535324969, GILMAR DE OLIVEIRA SOARES - ARTE DA CAPOEIRA, PHILIPPE SILVA WATFE MARTINS e THAYNARA KAROLYNE DESTRO. Esteve presente durante a sessão o Sr. ALEXANDRE RAMOS DA SILVA, Chefe do Controle Interno, nomeado através da Portaria nº 175, de 25/07/2017, Sra. MARCILENE CARVALHO MONTEIRO BORDIGNON, Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

---

Municipal de Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 007, de 14/01/2019. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada.

LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS  
Presidente da CPL

DEBORA DIVINO  
Secretária da CPL

ELZA DA SILVEIRA LOPES  
Secretária da CPL

ALEXANDRE RAMOS DA SILVA  
Chefe do Controle Interno

MARCILENE C. M. BORDIGNON  
Secretária Mun. de Assist. Social

REPRESENTANTES PRESENTES:

ALEX WILLIAN DE SIQUEIRA SILVA

FAGNER DOS SANTOS

PHILIFE SILVA WATFE MARTINS